

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 18

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 26 de janeiro de 2017

Comissão Ambiental realiza ação de descontaminação de lâmpadas

A iniciativa faz parte das ações da subcomissão de Descarte de Materiais da CMGA

A Comissão Ministerial de Gestão Ambiental do Ministério Público de Pernambuco (CMGA/MPPE) realizou nessa quarta-feira (25) a descontaminação de 350 lâmpadas fluorescentes descartadas pelo MPPE em todo o Estado. A iniciativa faz parte das ações da subcomissão de Descarte de Materiais da CMGA, que busca alternativas para o descarte adequado de materiais especiais, como pilhas, baterias, pneus, toners, componentes de materiais de informática e óleo de cozinha. As lâmpadas fluorescentes, apesar de possuírem maior eficiência e economia de energia do que as lâmpadas incandescentes, são

consideradas resíduos sólidos de natureza contaminante, e ao serem descartadas em aterros, lixões ou entulhos, correm o risco de se romper e emitir vapores com cerca de 20mg de mercúrio. Caso a substância seja aspirada, ela pode causar problemas neurológicos ou intoxicações, por isso o material deve ser encaminhado para locais de tratamento especializado.

De acordo com o coordenador da Comissão de Gestão Ambiental, promotor de Justiça André Felipe Menezes, a descontaminação consiste em um processo de reaproveitamento do resíduo, no qual é possível retirar o mercúrio e reutilizá-lo, e tam-

bém reciclar a lâmpada inutilizada para a fabricação de novas lâmpadas. “Está sendo

Foram descontaminadas 350 lâmpadas descartadas em todo o Estado

feita uma logística reversa, pois as lâmpadas poderiam retornar para o fabricante, e, no lugar disso, optou-se pela descontaminação do resíduo perigoso, evitando assim a consumição de

novo recursos ambientais”, explica.

A substituição do uso das lâmpadas incandescentes pelas lâmpadas fluorescentes compactas é incentivada por reduzir o impacto ambiental, pois a maior parte da energia fornecida é transformada em luz, e por isso seu rendimento pode ser até cinco vezes maior do que o das lâmpadas incandescentes, que produzem mais calor. No Brasil, as lâmpadas incandescentes vem sendo retiradas do mercado gradativamente, e estarão proibidas de serem comercializadas a partir de 30 de junho de 2017, segundo a portaria Interministerial nº 1007/2010 do Ministério

de Minas e Energia.

Saiba mais – No âmbito interno do Ministério Público de Pernambuco, um dos objetivos de atuação da Comissão de Gestão Ambiental é de estudar, sugerir e acompanhar a implementação de medidas administrativas voltadas à adoção de hábitos ecologicamente sustentáveis. A ação de descontaminação também faz parte do conjunto de medidas da Rede A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública), do Ministério do Meio Ambiente, que já certificou o MPPE com o selo verde pelo engajamento no programa de boas práticas ambientais.

AVISO

Editais para acumulação são publicados

O procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, publicou editais de habilitação para que promotores de Justiça formalizem, junto à Procuradoria Geral de Justiça, o interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos e feitos constantes na Capital, 2ª, 5ª, 6ª, 9ª e 14ª Circunscrições Ministeriais, conforme anexo único da Portaria PGJ nº211/2017 (publicada no Diário Oficial do dia 24 de janeiro e retificada com nova publicação no dia 25 de janeiro). O dia limite para se habilitar, enviando o e-mail para chefgab@mppe.mp.br, é dia **2 de fevereiro**.

COMPROMISSO COM A CIDADANIA

Marca do MPPE tem novo slogan para biênio 2017/2019

Compromisso com a cidadania é o novo slogan do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que irá acompanhar a sua marca institucional. A frase virá acompanhada do logotipo do MPPE e deverá ser aplicada em todos os materiais de comunicação que tenham uso temporário, principalmente os digitais. O slogan, criado pela Assessoria Ministerial de Comunicação Social (AMCS), tem como objetivo sintetizar a posição do MPPE, como uma instituição comprometida com a cidadania e que busca contribuir para a justiça social.

Para chegar a essa fase, a equipe de publicidade da AMCS fez



Ministério Público de Pernambuco

COMPROMISSO COM A CIDADANIA

uma ampla pesquisa e usou como bases as atribuições do Ministério Público previstas na Constituição Federal e o desejo de aproximação com a sociedade. Além disso, as diretrizes para o novo slogan beberam na fonte da Missão, Visão e Valores do MPPE, traçados durante a Gestão Estratégica

2013/2019. Entre as que frases ou palavras que indicaram o caminho durante o *brainstorm* estão: servir à população; transparência, futuro, avanço, coragem, cidadã, defesa do interesse público e sociedade. A pesquisa feita pela equipe de Comunicação Social do MPPE ainda preocupou-se

em investigar se a frase não estaria sendo usada como slogan em outra esfera.

O novo slogan do Ministério Público pernambucano segue as diretrizes previstas no Manual de Uso da Marca, publicação que serve como referência para que fornecedores, parceiros e até mesmo os integrantes do MPPE possam utilizar a identidade visual adequadamente. No Manual estão previstas as várias formas de aplicação da marca, selo institucional e brasão do Ministério Público de Pernambuco.

i Mais informações na Intranet www.mppe.mp.br/novaintranet

SÃO JOSÉ DO EGITO

Servidores não devem ser transferidos sem motivo

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de São José do Egito, Evandro Valadares, e aos seus secretários de governo, que se abstenham de realizar transferências de servidores públicos de forma imotivada, em flagrante violação ao princípio constitucional da impessoalidade.

De acordo com o promotor de Justiça Adriano Camargo Vieira, o MPPE recebeu uma notícia de fato informando que estariam acontecendo transferências imotivadas de servidores públicos, em São José do Egito, seguindo critérios meramente políticos. “Em flagrante distorção do poder discricionário inerente ao poder executivo, como se a polarização política, própria

do período eleitoral, se estendesse para o início da legislatura”, explicou o promotor de Justiça no texto da recomendação.

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº8.429/92), em seu artigo 11, prevê que o desrespeito aos princípios constitucionais, dentre os quais o princípio da impessoalidade, constitui ato de improbidade administrativa. Caso a situação persista e seja demonstrado que a transferência de servidor público ocorreu de forma imotivada, violando, assim, o princípio constitucional da impessoalidade, o MPPE poderá ajuizar ação civil pública.

i Mais informações www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ Nº 221/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4ª Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, no período de 14/01/2017 a 31/01/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu de Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 222/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 218/2017, publicada no DOE de 25/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 220/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação, no DOE de 24/01/2017, do Edital para exercício cumulativo junto ao cargo de 4ª Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, por meio da Portaria PGJ nº 211/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 3º, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo relacionados para o exercício cumulativo no cargo de 4ª Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01 a 28.02.2017, conforme a seguir:

MEMBRO	ATUAÇÃO
Carlan Carlo da Silva	Vara Privativa do Júri
Cíntia Micaella Granja	Vara Privativa do Júri
Tanúsia Santana da Silva	Vara Privativa do Júri, exclusivamente nas audiências e totalidade dos processos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de janeiro de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

(Republicado)



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 24/01/2017

Expediente n.º: 003/17
Processo n.º: 0000703-1/2017
Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 717/16
Processo n.º: 0000886-4/2017
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para conhecimento.*

Expediente n.º: OF Nº001/2017
Processo n.º: 0000895-4/2017
Requerente: **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/17
Processo n.º: 0000966-3/2017
Requerente: **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0000969-6/2017
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.*

Expediente n.º: 003/17
Processo n.º: 0001007-8/2017
Requerente: **TILEMON GONCALVES DOS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/17
Processo n.º: 0001008-0/2017
Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/17
Processo n.º: 0001785-3/2017
Requerente: **FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of. 009/17-GD
Processo n.º: 0001800-0/2017
Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 046/17
Processo n.º: 0001807-7/2017
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/17
Processo n.º: 0001809-0/2017
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/17
Processo n.º: 0001972-1/2017
Requerente: **NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de janeiro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 18 de janeiro de 2017

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Francisco Dirceu Barros, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor Substituto, Janeide Oliveira de Lima, Nelma Ramos Maciel Quaiotti (Substituindo Dr. José Elias Dubard De Moura Rocha), Adriana Gonçalves Fontes e Valdir Barbosa Júnior.

Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner

Secretário: Dr. Petrucio José Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Corregedor Dr. Renato da Silva Filho, dos Conselheiros Dr. José Lopes de Oliveira Filho, Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha e Dr. Sílvio José Menezes Tavares que se encontram de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** O Representante da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, parabenizou o Presidente do Conselho e desejou boa sorte e bom senso. Continuando, registrou a preocupação da Classe, que se encontra em Assembléia permanente, quanto ao orçamento, que, na sua elaboração, vem sendo expurgado de toda e qualquer suplementação. Não teria problema se essas suplementações

representassem uma verba extraorçamentária, ao invés de verbas mínimas necessárias para manutenção da Instituição. Além disso, tem sido imposta à Instituição a realização de economias para no final do ano assegurar um superávit, com a devolução de verbas ao Poder Executivo, a fim de garantir no ano seguinte os recursos para pagar a folha de pessoal. Isso causa um círculo vicioso, pois essa economia não é considerada para o orçamento do ano seguinte. No projeto da LDO deste ano, no que concerne ao MPPE, o Poder Executivo promoveu um corte tão feroz na proposta aprovada pelo Órgão Especial que ultrapassou a barreira do mínimo necessário para manter a Instituição. Assim, não está garantida, sequer, a folha de pagamento do exercício de 2017. Isso causa preocupação com um possível sucateamento de setores do MPPE. Por isso, entende que o MPPE está abrindo mão de parte de sua autonomia administrativa e financeira. Foi encaminhado ofício convidando o Procurador Geral de Justiça para participar da Assembléia Geral e para, caso não seja possível comparecer, envie representante ou sua posição quanto a essa questão, a fim de tranquilizar os membros da Classe. Por fim, registrou que a Associação entende que o Procurador Geral de Justiça é o protagonista da condução dessa questão e espera a sinalização quanto à forma como será tratada para que os associados possam decidir como a Associação deverá se posicionar. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, agradeceu e registrou que a preocupação do Presidente da AMPPE é procedente. Continuando, registrou que necessitará da ajuda da Associação, que terá como parceira, para a condução de várias questões de interesse da Instituição. Registrou, ainda, que está muito preocupado com a situação, mas solicitará o agendamento de uma reunião com o Governador para tratar do orçamento. Já conversou com o Secretário Geral e pediu a adoção de providências para economia de recursos e a determinação para que os Coordenadores apresentem um plano de contingenciamento. Por fim, registrou que recebeu um ofício da Corregedoria para designação de um membro aqui da capital e que é procedente, pelo qual já adotou as providências e o problema já foi solucionado. O Corregedor Substituto Dr. Paulo Lapenda parabenizou e registrou a inexistência de qualquer mácula em relação ao Presidente do Conselho por parte dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça. A prova disso foi a presença maciça de seus membros na posse do Procurador Geral de Justiça, a exceção dos que estavam com problema de saúde ou de férias. Continuando, registrou que o ofício da Corregedoria a que se referiu o Presidente do Conselho é um procedimento normal dessa com o intuito de avisar o Procurador Geral de Justiça para adoção das medidas necessárias. Nesse caso específico, já havia um aviso desde o dia 9/1/2017, ainda na gestão do Procurador Geral de Justiça anterior. Por fim, registrou que o ofício teve o intuito de colaborar com o Procurador Geral de Justiça e que a Corregedoria sempre estará à disposição para colaborar com a gestão da Instituição a fim do engrandecimento do Ministério Público, pelo qual sempre agirá com transparência. Concluindo, registrou que qualquer possível notícia o Procurador Geral de Justiça saberá antes que chegue ao mesmo e colocou a Corregedoria Geral a disposição para atuações de sua atribuição. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, agradeceu e disse que estará sempre disposto a dialogar. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira cumprimentou o Procurador Geral de Justiça por sua assunção ao cargo, desejou bom êxito e apresentou escusas pelo não comparecimento a posse. Continuando, ressaltou a importância de atenção especial à Promotoria de Justiça dos crimes contra a criança e o adolescente por ser uma promotoria que precisa de experiência, conhecimento e discernimento. A Conselheira Drª. Adriana Fontes parabenizou e registrou que o Conselho Superior e, principalmente, o Colégio de Procuradores de Justiça são parceiros com grande experiência e, por isso, pediu que Procurador Geral de Justiça os tenham como os conselheiros de uma tribo que só querem ajudar. A Conselheira Drª. Nelma Quaiotti parabenizou e desejou sucesso na gestão, pelo qual registrou que todos estão aqui para colaborar com o engrandecimento da Instituição. O Conselheiro Dr. Valdir Barbosa parabenizou, desejou boa sorte e se disponibilizou para ajudar. Drª. Janeide Oliveira assumiu a presidência em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Francisco Dirceu. II – **Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 2ª Sessão Ordinária/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, por unanimidade. III – **Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pela Presidente do Conselho, em exercício, os itens: III.1 – **Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:** Doc. 7687174, Doc. 7656324, Doc. 7662613, Doc. 7688386, Doc. 7688430, Doc. 7688260, Doc. 7688091, Doc. 7688574, Doc. 7688008, Doc. 7687988, Doc. 2182725, Doc. 7607949, Doc. 7685444, Doc. 7654778, Doc. 7654778, Doc. 7549812, Doc. 7710109, Doc. 7699492, Doc. 7697861, Doc. 7695740, Doc. 7695642, Doc. 7695651, Doc. 7694902, Doc. 7644313 e Doc. 7686409. III.1.1 – **Conversão de PP's em IC's:** Doc. 7667167, Doc. 7685602, Doc. 7643010, Doc. 7679900, Doc. 7691426, Doc. 7691393, Doc. 7691499, Doc. 7674906, Doc. 7674856, Doc. 7674806, Doc. 7674739, Doc. 7674659, Doc. 7674608, Doc. 7643232, Doc. 7641047, Doc. 7639024, Doc. 7653578, Doc. 7623005, Auto 2016/2167967, Doc. 7638605, Doc. 7598612, Auto 2013/1234748, Doc. 7270404, Doc. 7684387, Doc. 7658081, Doc. 7669908, Doc. 7669973, Doc. 7577848, Doc. 7669945, Auto 2012/749649, Auto 2012/881439, Auto 2013/1149958, Auto 2014/1731834 e Auto 2012/941202. III.1.2 – **Prorrogação de Prazo:** Doc. 7676439, Doc. 7657343, Doc. 7658587, Doc. 7663447, Doc. 7636980, Doc. 7637037, Doc. 7635680, Doc. 7637018, Doc. 7652929, Doc. 7652024, Doc. 7652023, Doc. 7652022, Doc. 7652021, Doc. 7652020, Doc. 7652018, Doc. 7652019, Doc. 7652017, Doc. 7652014, Doc. 7652013, Doc. 7652012, Doc. 7652011, Doc. 7652010, Doc. 7652009, Doc. 7652008, Doc. 7652007, Doc. 7652005, Doc. 7652006, Doc. 7652003, Doc. 7652002, Doc. 7652001, Doc. 7652004, Doc. 7651999, Doc. 7652000, Doc. 7651997, Doc. 7651998, Doc. 7651996, Doc. 7651996, Doc. 7651995, Doc. 7651994, Doc. 7651993, Doc. 7651992, Doc. 7651989, Doc. 7651991, Doc. 7651990, Doc. 7651988, Doc. 7651987, Doc. 7651983, Doc. 7651982, Doc. 7651985, Doc. 7651986, Doc. 7651984, Doc. 7651981, Doc. 7636892, Doc. 7635665, Doc. 7636909, Doc. 7635643, Doc. 7656962, Doc. 7679318, Doc. 7688412 e Doc. 7688585. III.1.3 – **Recomendação:** Doc. 6976622 e SIIG 0001224-0/2017. III.1.4 – **Suspeição de Membros:** Doc. 9427687, SIIG 0036611-8/2016 e SIIG 0036932-5/2016. III.1.5 – **Ação Civil Pública:** Auto 2016/2176656, Doc. 7500707, Doc. 7500740, Doc. 7500694, Doc. 7500742, Doc. 7500773, Doc. 7427458, Doc. 7492081, Doc. 7686509, Doc. 7644683, Doc. 7173584 e Auto 2014/1436046. III.1.6 – **Diversos:** Doc. 7711008, Doc. 7674053, SIIG nº 0000219-3/2017, Doc. 7637812, SIIG 0001285-7/2017, SIIG 0001284-6/2017, SIIG 0000710-8/2017 e SIIG 0000706-4/2017. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER OS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA**

CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS: C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; D) CONVOQUE O 1º E 2º SUPLENTES EM ATENDIMENTO AOS SUBITENS 5 E 6 DO ITEM III.VII; e E) ARQUIVE-SE OS DEMAIS: ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELAS RESOLUÇÕES DESTA COMISSÃO. **IV - Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): 2016/2401086, Recurso, registrando o cumprimento dos procedimentos para julgamento, a relatora apresentou o relatório, após o que passou a palavra a interessada pelo prazo de 10 (dez) minutos. Não tendo comparecido o membro responsável pela promoção de arquivamento, apesar de regulamente intimado, a relatora apresentou **VOTO PELA REJEIÇÃO DO ARQUIVAMENTO E ENCAMINHAMENTO, IMEDIATO, PARA A 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS.** Colocado em votação, o Colegiado, **À UNANIMIDADE, VOTOU PELA REJEIÇÃO DO ARQUIVAMENTO E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda PEDIU A INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS E INCLUSÃO EM PAUTA DO RECURSO DO PROCESSO 2016/2280224. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe o(s) processo(s): 2011/38362, 2013/1033952, 2013/1289120, 2014/1422884, 2014/1605943, 2014/1611286, 2014/1669324, 2015/1821231 e 2015/2023524, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Valdir Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2010/28658, 2008/42432, 2012/736423, 2013/1217826, 2014/1429065, 2014/1558602, 2015/1905843, 2015/2044210, 2016/2242050, 2016/2210437, 2012/745960 e 2011/72649, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2013/1283808, 2014/1502026, 2015/2074678, 2012/629521, 2014/1430999, 2016/2302268, 2015/1866744, 2015/2042653 e 2011/38358, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Nelma Quaiotti trouxe o(s) processo(s): 2013/1348628, 2013/1253165, 2014/1507218, 2014/1605079, 2014/1676409, 2015/1825135, 2015/1857998, 2015/2078322 e 2016/2259101, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. 2010/62961, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): 6432292, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. 2016/2371759, 2013/1087488, 2016/2371759, 2014/1479092, 2014/1766777, 2012/639661, 2015/2081978, 2013/1198103, 2012/640078, 2012/595948, 2011/95811, 2015/1813086, 2016/2271106, 2006/31393 e 2016/2310181, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 25/01/2017

Expediente: CI 006/2017
Processo nº: 0002062-1/2017
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, seguem termos assinados para as providências necessárias.

Expediente: Email/2017
Processo nº 0002060-1/2017
Requerente: Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para as providências necessárias.

Expediente: Email/2017
Processo nº 0002003-5/2017
Requerente: CNMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, para providências necessárias.

Expediente: Ofício 161/2016
Processo nº 0036859-4/2016
Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Ciente. Arquive-se.

Expediente: CI 004/2017
Processo nº: 0001730-2/2017
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 006/2017
Processo nº 0001691-8/2017
Requerente: Dra. Maria da Gloria Gonçalves
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: CI 018/2017
Processo nº 0001556-8/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 016/2017
Processo nº 0002014-7/2017
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo nº: CI 002/2017
Requerente: 0001904-5/2017
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 021/2017
Processo nº 0001733-5/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, para cotação de preço. Após, encaminhe-se a AMPEO.

Expediente: Ofício nº 010/2017
Processo nº 0002146-4/2017
Requerente: AMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Cerimonial para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 99/2017
Processo nº 0013014-0/2017
Requerente: Evelyn Accioly Webler Kotkiewicz
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Ciente. Arquive-se.

Expediente: Ofício 03/2017 - PJCRC
Processo nº: 0001253-2/2017
Requerente: Dra. Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Recife, 25 de janeiro de 2017

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 027/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 026/2016**, cujo objeto consiste na **Aquisição de materiais de limpeza e de expediente para atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital**, tendo como vencedoras as empresas: 1) NORLUX LTDA - ME, CNPJ: 04.004.741/0001-00 - Lote 1: R\$ 44.796,80 e 2) ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME, CNPJ: 24.658.170/0001-26 - Lote 2: R\$ 35.989,32, Lote 3: R\$ 10.605,16, Lote 4A: R\$ 82.922,40 e Lote 4B: R\$ 27.640,80; perfazendo o valor global de **R\$ 201.954,48 (duzentos e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, atendendo o interesse do MPPE.
Recife, 25 de janeiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPPE

AVISO DE PREGÃO FRACASSADO PARCIALMENTE PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO o LOTE 05** do Pregão Presencial em epígrafe, objeto: **Aquisição de materiais de limpeza e de expediente para atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE**, cuja Sessão de Abertura ocorreu em 24/01/2017, em virtude de as empresas participantes terem descumprido o item 11 - subitens 11.1 e 11.2 do Termo de Referência Anexo I do Edital.

Recife, 25 de janeiro de 2017

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/CPL

Promotorias de Justiça

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 002/2017

Assunto: Ausência de nomeação de candidatos aprovados nos últimos concursos da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE
CARGOS: AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, **caput**, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"*;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante esta promotoria de justiça, a qual dá conta que, em que pese a Secretaria de Educação do Município do Recife ter realizado concursos públicos para os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Agente Administrativo Escolar, e Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, há notícias da NÃO NOMEAÇÃO de todas as vagas ofertadas nos Editais dos Concursos Públicos, bem como que os certames terão validade até 30 de janeiro de 2017, sem notícias de renovação de sua validade;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se à Secretaria de Educação do Município do Recife a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça os seguintes quesitos: 1) a renovação da validade dos concursos públicos; 2) o quantitativo de candidatos efetivamente nomeados para as vagas gerais e para as vagas de pessoas com deficiência para os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Agente Administrativo Escolar, e Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial; 3) quantas vagas há disponíveis para efetiva nomeação para os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Agente Administrativo Escolar, e Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial; 4) quantos temporários e/ou estagiários existem contratados para a realização dos serviços realizados pelos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Agente Administrativo Escolar, e Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público, às Promotorias de Cidadania da Educação e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 24 de janeiro de 2017.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

26ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

PORTARIA Nº 003/2017-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 003/2017-18ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o recebimento da denúncia da Sra. Djanira Maria Carneiro da Cunha, na qual esta informa que solicitou o prontuário de seu pai, falecido no Hospital Hapvida do Derby, e a Hapvida exigiu prazo de 30 a 45 dias úteis para disponibilizar o documento; **Considerando** a necessidade de investigação acerca dos fatos noticiados; **RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 003/2017-18ª**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 25 de Janeiro de 2017.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

Número do documento: 7688634

Número do Auto: 2016/2521166.

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 01/2017 – 20ª PUHU

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato elaborada por meio da Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 23620122016-6) que comunica a situação de abandono da Praça Dom Bosco, situada na Rua General Joaquim Inácio, no bairro da Ilha do Leite, nesta cidade, mesmo após diversas denúncias realizadas perante a municipalidade;

CONSIDERANDO ser atribuição da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, da rede de drenagem, pavimentação e iluminação pública, bem como da limpeza urbana na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – oficiar à EMLURB, com cópia da notícia de fato, solicitando realizar vistoria na Praça Dom Bosco, situada na Rua General Joaquim Inácio, no bairro da Ilha do Leite, a fim de verificar o local se encontra em situação de abandono, conforme noticiado, encaminhando relatório a esta Promotora de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, com as irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

IV – Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público.

Recife, 03 de janeiro de 2017.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
Exercício cumulativo
Número do documento: 7688681
Número do Auto: 2016/2491386

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 02/2017 – 20ª PUHU

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO teor de despacho de Promoção de Arquivamento nº 50/2016 (Arquimedes nº 7525104) no qual solicita extração de documentos contidos no Inquérito Civil nº 066/2007 para fins de instauração de procedimento investigatório próprio com o objetivo de acompanhar as medidas efetivamente adotadas pela Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB para fins de regularização fundiária do Conjunto Habitacional Brasília Teimosa;

CONSIDERANDO ser atribuição da CEHAB, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, atuar na redução do déficit habitacional do Estado por meio da racionalização dos problemas habitacionais de interesse social, promovendo, para tal fim, a regularização fundiária dos conjuntos habitacionais de sua responsabilidade.

CONSIDERANDO que a CEHAB afirmou ao longo do mencionado Inquérito Civil que iniciará tratativas junto a SPU para finalização de contrato de cessão e posterior regularização fundiária do Conjunto Habitacional Brasília Teimosa.

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Carta Magna estabelece que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

CONSIDERANDO que o direito social à moradia somente se implementa com políticas públicas, dentre as quais a regularização fundiária das moradias populares.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – oficiar à CEHAB, solicitando informar a esta Promotora de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas as medidas efetivamente adotadas pela Companhia

Estadual de Habitação e Obras – CEHAB para fins de regularização fundiária do Conjunto Habitacional Brasília Teimosa perante a Secretaria de Patrimônio União em Pernambuco – SPU;

III – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

<p>Recife, 03 de janeiro de 2017.</p> <p>JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo Exercício cumulativo</p>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª Promotoria Civil de Ipojuca – curadoria do Patrimônio Público RECOMENDAÇÃO 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações; CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX); CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o resultado do pleito eleitoral, neste Município, para prefeito foi declarado inválido, havendo decisão judicial para realização de novas eleições, em data ainda não definida pelo Tribunal Regional Eleitoral; CONSIDERANDO que, na falta de mandatário eleito nas eleições de 2016, o Poder Executivo do Município de Ipojuca está sendo exercido por prefeito interino por força da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO os termos da Representação Interna 001/2017 do Ministério Público de Contas de Pernambuco e os termos do Ofício 01/2017 TCE-PE/GAU 03, do Tribunal de Contas do Estado, expedido em 10 de janeiro de 2017, pelo qual o referido órgão enviou “alerta de responsabilização” ao prefeito interino de Ipojuca, com fulcro no art. 59 da Lei Complementar Federal 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO os termos do referido “alerta de responsabilização”, pelo qual seria inapropriado que o prefeito interino tomasse atitudes que causassem agravo financeiro à gestão a ser eleita, como iniciar novas obras, aumentar despesas com pessoal, assumir compromissos financeiros com repercussão futura ou pagar verbas extraordinárias e controversas aos servidores e fornecedores;

CONSIDERANDO que a gestão do prefeito interino, até pela falta de legitimidade pelo voto popular, deve adotar apenas os atos estritamente necessários à manutenção dos serviços do Município, guardando, ainda, os princípios da impessoalidade, moralidade e prudência fiscal; CONSIDERANDO que a gestão do prefeito interino não pode usar a estrutura da Prefeitura para influenciar, direta ou indiretamente, no pleito eleitoral a ser realizado; CONSIDERANDO a evidente situação de conflito social, decorrente da realização de vários protestos na cidade, supostamente contra a gestão municipal interina; CONSIDERANDO que este Ministério Público, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público de Contas, fará o acompanhamento extraordinário e concomitante dos atos da gestão do prefeito interino;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor RICARDO JOSÉ DE SOUZA, prefeito interino de Ipojuca, que atenda aos termos do “alerta de responsabilização”, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado por meio do Ofício 01/2017 TCE-PE/GAU 03, bem como, especialmente, não aumente despesas com pessoal, salvo as decorrentes de direta aplicação de lei federal; não inicie novas obras e serviços de engenharia, salvo por excepcional emergência e com comunicação prévia ao TCE e a esta Promotoria; não assuma compromissos financeiros que devam ser suportados pela gestão do prefeito a ser eleito; não realize pagamentos excepcionais (atrasados ou reconhecimento administrativo de direitos controversos) ou não programados a servidores ou fornecedores, salvo os decorrentes de decisão judicial.

DETERMINAR que o prefeito interino preste informações, em 3 (três) dias úteis, sobre o acatamento desta recomendação.

REMETA-SE cópia da presente recomendação:

Ao Prefeito Municipal interino de Ipojuca;
Ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público;
Ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas;
À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.
Ipojuca, de janeiro de 2017.

<p>Promotor de Justiça</p> <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO</p> <p>INQUÉRITO CIVIL Nº 2012/865689</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua presentante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos

artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2012/865689.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, a presença de diligências pendentes de cumprimento

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa dos direitos da criança.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Polliane Patrícia da Silva Barbosa, matrícula 189.844-2, como secretária escrevente

DETERMINAR:

A remessa, por e-mail, de cópia digitalizada da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;
PROVIDENCIAR a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

<p>Joaquim Nabuco/PE, 24 de janeiro de 2017.</p> <p>Manuela de Oliveira Gonçalves Promotora de Justiça</p> <p>INQUÉRITO CIVIL Nº 2013/1140580</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua presentante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso IX, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2013/1140580.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, a presença de diligências pendentes de cumprimento

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa dos direitos da criança.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Polliane Patrícia da Silva Barbosa, matrícula 189.844-2, como secretária escrevente

DETERMINAR:

A remessa, por e-mail, de cópia digitalizada da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP Saúde, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;
PROVIDENCIAR a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

<p>Joaquim Nabuco/PE, 24 de janeiro de 2017.</p> <p>Manuela de Oliveira Gonçalves Promotora de Justiça</p> <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO</p> <p>INQUÉRITO CIVIL Nº 2014/1568006</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua presentante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1568006.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, a presença de diligências pendentes de cumprimento

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa dos direitos da criança.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Polliane Patrícia da Silva Barbosa, matrícula 189.844-2, como secretária escrevente

DETERMINAR:

A remessa, por e-mail, de cópia digitalizada da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP Defesa de Infância e Juventude, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;
PROVIDENCIAR a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

<p>Joaquim Nabuco/PE, 24 de janeiro de 2017.</p> <p>Manuela de Oliveira Gonçalves Promotora de Justiça</p> <p>INQUÉRITO CIVIL Nº 2015/1946813</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua presentante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2015/1946813.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, a presença de diligências pendentes de cumprimento

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa dos direitos da criança.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Polliane Patrícia da Silva Barbosa, matrícula 189.844-2, como secretária escrevente

DETERMINAR:

A remessa, por e-mail, de cópia digitalizada da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP Defesa de Infância e Juventude, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;
PROVIDENCIAR a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

<p>Joaquim Nabuco/PE, 24 de janeiro de 2017.</p> <p>Manuela de Oliveira Gonçalves Promotora de Justiça</p> <p>GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS</p> <p>PORTARIA N. 03/2017 – INQUÉRITO CIVIL</p>
--

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação de notícia de fato nº 60/2016 em que há denúncia anônima contra uma empresa do ramo de peças e acessórios automotivos localizada na Rua Amauri de Medeiro, nº 270, Heliopólis, que está utilizando espaço público para estacionar os carros, inclusive em cima da calçada, e que o estabelecimento não possui alvará de funcionamento;

CONSIDERANDO a tramitação de notícia de fato nº 60/2016 em que há denúncia anônima contra uma empresa do ramo de peças e acessórios automotivos localizada na Rua Amauri de Medeiro, nº 270, Heliopólis, que está utilizando espaço público para estacionar os carros, inclusive em cima da calçada, e que o estabelecimento não possui alvará de funcionamento;

CONSIDERANDO a falta de resposta ao Ofício nº 780/2016;
RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando:
1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E;
3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE;
4) Reitere-se o Ofício nº 780/2016 à AMSTT, requisitando as informações necessárias;
5) Oficie-se a VISA para fiscalização quanto ao regular funcionamento do local;
6) Cumpra-se e volte-me, tudo no prazo de 10 dias.

<p>Garanhuns, 18 de janeiro de 2017.</p> <p>Elisa Cadore Foletto Promotora de Justiça em exercício cumulativo</p>
--

<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE ABREU E LIMA</p> <p>Portaria nº 001/2017</p> <p>Inquérito Civil nº 001/2013</p>
--

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima – Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 001/2013, instaurado com a finalidade de acompanhar a aplicação das Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos e induzir os setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil Nº 001/2013;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os inquéritos civis instaurados pelo Ministério Público, determinam o prazo de 01 (um) ano para conclusão dos inquéritos civis, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do Inquérito Civil nº 001/2013, visando apurar o efetivo cumprimento de compromisso assumido pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, através do Termo de Compromisso Ambiental.

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 001/2013 pelo prazo de mais 1 (um) ano, com data retroativa a 02.01.2017.

DETERMINAR:

Oficie-se ao Prefeito de Abreu e Lima para que se pronuncie sobre o cumprimento do cronograma de execução das atividades explanadas na planilha de acompanhamento de execução do Termo de Compromisso Ambiental, cuja cópia deve seguir em anexo, com resposta no prazo de 30 (trinta) dias;
A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
A remessa de cópias desta portaria:
a) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

b) à Secretária Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado; Registre-se no sistema de gestão de Autos Arquimedes.

Abreu e Lima, 25 de janeiro de 2017.

Maria Amélia Gadelha Schuler
Promotora de Justiça

Portaria nº 002/2017

Inquérito Civil nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima – Curadoria de Defesa Saúde, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 001/2016, instaurado com a finalidade de apurar as ações implementadas pelo Município de Abreu e Lima no combate às doenças causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*;

CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do Inquérito Civil Nº 001/2016;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os inquéritos civis instaurados pelo Ministério Público, determinam o prazo de 01 (um) ano para conclusão dos inquéritos civis, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do Inquérito Civil nº 001/2016, visando apurar o efetivo cumprimento de Recomendação nº 001/2016, por parte da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima.

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 001/2016 pelo prazo de mais 1 (um) ano, com data retroativa a 20.01.2017.

DETERMINAR:

Oficie-se ao Prefeito de Abreu e Lima para que adote providências legais no sentido de ampliar a quantidade de Agentes de Combate às Endemias, eis que no município há necessidade de acréscimo de 18 (dezoito) agentes, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico, bem como forneça informações atualizadas acerca do cumprimento da RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016, cuja cópia deve seguir anexa;

A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;

A remessa de cópias desta portaria:

- ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
- à Secretária Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Abreu e Lima, 25 de janeiro de 2017.

Maria Amélia Gadelha Schuler
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 003 / 2017
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Abreu e Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; **Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram as notícias de fato instauradas pelo Ministério Público, determinando o prazo de trinta dias para conclusão, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de Ação Civil Pública, conversão em Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo, Inquérito Civil, Procedimento de Investigação Criminal ou Arquivamento; **Considerando** o teor da Manifestação nº 23363112016-8, recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, relatando a ocorrência de maus tratos e abusos contra pessoa idosa;

Considerando a necessidade de averiguar a veracidade dos fatos relatados, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 001/2017, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;
- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Proceda-se ao registro no sistema de autos Arquimedes;
- Junte-se a presente Portaria ao início do Procedimento Administrativo;
- Oficie-se à Secretária de Ação Social e ao Conselho do Idoso de Abreu e Lima, solicitando a realização de visita no sentido de averiguar a veracidade dos fatos relatados, bem como adotar as medidas legais cabíveis.

Abreu e Lima, 25 de janeiro de 2017.

Maria Amélia Gadelha Schuler
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 004 / 2017
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 002/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Abreu e Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso

IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; **Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram as notícias de fato instauradas pelo Ministério Público, determinando o prazo de trinta dias para conclusão, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de Ação Civil Pública, conversão em Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo, Inquérito Civil, Procedimento de Investigação Criminal ou Arquivamento; **Considerando** o teor da Denúncia nº 22927, recebida pelo MPPE, relatando que o estabelecimento denominado "Bar do Cabeça" vem utilizando equipamento de som em alto volume, provocando poluição sonora no local; **Considerando** a necessidade de averiguar a veracidade dos fatos relatados, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 002/2017, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Proceda-se ao registro no sistema de autos Arquimedes;
- Junte-se a presente Portaria ao início do Procedimento Administrativo;
- Oficie-se à Vigilância Sanitária de Abreu e Lima e Polícia Militar de Pernambuco, solicitando a realização de vistoria para averiguar a veracidade dos fatos relatados, bem como adotar as medidas legais cabíveis.

Abreu e Lima, 25 de janeiro de 2017.

Maria Amélia Gadelha Schuler
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 005 / 2017
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Abreu e Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; **Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram as notícias de fato instauradas pelo Ministério Público, determinando o prazo de trinta dias para conclusão, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de Ação Civil Pública, conversão em Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo, Inquérito Civil, Procedimento de Investigação Criminal ou Arquivamento; **Considerando** o teor da Denúncia nº 22928, recebida pelo MPPE, relatando que o estabelecimento denominado "Clube Alex Mandela" vem utilizando equipamento de som em alto volume, provocando poluição sonora no local; **Considerando** a necessidade de averiguar a veracidade dos fatos relatados, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 003/2017, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Proceda-se ao registro no sistema de autos Arquimedes;
- Junte-se a presente Portaria ao início do Procedimento Administrativo;
- Oficie-se à Vigilância Sanitária de Abreu e Lima e à Polícia Militar de Pernambuco, solicitando a realização de vistoria para averiguar a veracidade dos fatos relatados, bem como adotar as medidas legais cabíveis.

Abreu e Lima, 25 de janeiro de 2017.

Maria Amélia Gadelha Schuler
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 006 / 2017
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 004/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Abreu e Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; **Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram as notícias de fato instauradas pelo Ministério Público, determinando o prazo de trinta dias para conclusão, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de Ação Civil Pública, conversão em Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo, Inquérito Civil, Procedimento de Investigação Criminal ou Arquivamento; **Considerando** o teor do requerimento de autoria do Sr. MARCELO AUGUSTO MOREIRA, que solicita intervenção do Ministério Público para realização de tratamento psiquiátrico do seu tio, Sr. ADILSON AUGUSTO MOREIRA, portador de doença mental que atentou contra a vida do requerente e de seu filho; **Considerando** a necessidade de averiguar a veracidade dos fatos relatados, para o seu fiel esclarecimento e adoção das providências cabíveis.

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 004/2017, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP Saúde, para fins de conhecimento;
- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Proceda-se ao registro no sistema de autos Arquimedes;
- Junte-se a presente Portaria ao início do Procedimento Administrativo;
- Oficie-se ao CAPS Abreu e Lima, solicitando a realização de visita ao usuário, bem como adotar as providências necessárias, devendo elaborar relatório acerca do diagnóstico e tratamento do paciente.

Abreu e Lima, 25 de janeiro de 2017.

Maria Amélia Gadelha Schuler
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de Justiça de Água Preta, em substituição automática, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do Ministério Público de Contas, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do Relatório de Auditoria e Notas Técnicas constantes nos autos do processo TC nº 1508046-8 (Auditoria Especial – Prefeitura de Xexéu, exercício financeiro de 2015);

CONSIDERANDO que o referido Relatório aponta graves irregularidades praticadas, as quais, em tese, configuram a prática de atos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as

irregularidades verificadas pela equipe de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do TC nº 1508046-8;

NOMEAR o servidor Luiz Henrique Matos para funcionar como Secretário;

DETERMINAR:

1. diligencie-se no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de verificar o trânsito em julgado do procedimento em referência;

2. Comunique-se a instauração deste procedimento, por e-mail, ao Ministério Público de Contas e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

3. Providencie-se a juntada do expediente nº 883/2016, oriundo do CAOP-PP nos presente autos;

4. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

5. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

6. Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Água Preta, 20 de janeiro de 2017

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça, em substituição automática

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DEZEMBRO DE 2016

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	30	30	-	
02ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	03	31	34	-	
03ª – JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	-	09	09	-	LICENÇA-MÉDICA DE 07 A 21 DE DEZEMBRO.
04ª – MARIA BETÂNIA SILVA	-	28	28	-	
05ª – MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	02	29	31	-	
06ª – IVAN WILSON PORTO	05	27	30	02	
07ª – NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI	18	-	18	-	FÉRIAS DE 01 A 22 DE DEZEMBRO.
08ª – CARGO VAGO	-	-	-	-	
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	-	08	08	-	FÉRIAS A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO.
09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	01	30	30	01	
10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAS DE SOUZA SANTOS	-	31	31	-	
11ª – LÚCIA DE ASSIS	07	30	32	05	
12º – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	05	32	36	01	
13ª – ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	-	31	19	12	
14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	03	30	33	-	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	01	31	32	-	
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	03	18	21	-	LICENÇA-MÉDICA DE 13 A 23 DE DEZEMBRO.
17º – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
Convocada: Giani Maria do Monte Santos	06	27	33	-	
18º – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	02	13	14	01	FÉRIAS DE 12 A 22 DE DEZEMBRO.
19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	07	23	29	01	LICENÇA DE 05 A 07 DE DEZEMBRO. LICENÇA-MÉDICA DE 15 A 16 DE DEZEMBRO.
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	-	31	25	06	
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	03	28	31	-	
TOTAL	66	517	554	29	

Recife, de 24 de Janeiro de 2017.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
1ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em Exercício

CLAUDIONILO EUGÊNIO GOMES MUDO
Técnico Ministerial
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível



Antes de entrar no elevador, espere as pessoas saírem primeiro. Mostre cordialidade.



A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

